



Estado do Amazonas  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL N.º 152, de 13 de Junho de 2007.

**"Cria a Casa de Apoio ao Agricultor do Município de Apuí e dá outras providências;"**

EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO,  
NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO E

**PROMULGO A LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º - Fica criada a Casa de Apoio ao Agricultor do Município de Apuí, com a finalidade de alojar os moradores da zona rural que tem residência fixa no território do município e desenvolvem suas atividades ligadas ao setor primário.**

**§ 1º - O benefício a que se refere o presente artigo fica restrito às pessoas que se deslocarem até a sede do município e necessitam de local para se alojarem durante à noite.**

**§ 2º - A Casa de Apoio ao Agricultor do Município oportunizará um espaço de permanência diurno e noturno não superior a três dias consecutivos.**

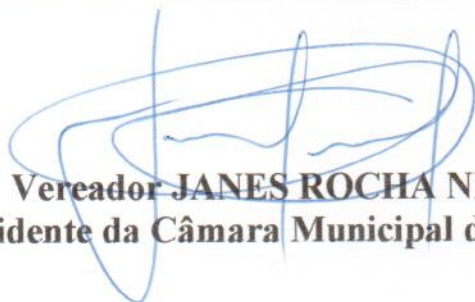
**Art. 2º - A Casa de Apoio ao Agricultor do Município de Apuí será mantida pelo município, podendo firmar acordos de parcerias com entidades civis, bem como conveniar e receber recursos de órgãos estaduais e federais, com a finalidade de implementar uma política de assistência social.**

**Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente a cada exercício financeiro.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de Junho de 2007.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name of the signatory.

**Vereador JANES ROCHA NEVES  
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).**